

Pinheirinho do Vale - RS

#### LEI Nº 1.401/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária total do Município por categoria econômica, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração direta e indireta, é de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	17.832.067,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	605.777,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.585,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.660,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.821.004,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.240,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.342.920,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.410.852,36



#### Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Pinheirinho do Vale



ALIENAÇÃO DE BENS	175.000,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.235.852,36
TOTAL GERAL	18.900.000,00

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo desta Lei nos termos da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	14.260.284,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.056.410,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.175.473,40
DESPESAS DE CAPITAL	4.464.715,82
INVESTIMENTOS	4.267.352,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	197.363,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL GERAL	18.900.000,00

**Art. 4º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão e função

**Art. 6º** - A Despesa fixada para o Município e suas entidades, compreendendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, obedecerá à classificação institucional, a funcional — programática e a natureza, nos termos da Lei 4.320/64, e será desdobrada e realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

## Seção IV Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares de uma dotação para outra independente do programa ou vínculo de recurso, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos,



#### Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pinheirinho do Vale



criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;
- II excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do exercício; e
  - III anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo único -** Excluem-se do limite autorizado no "caput" deste artigo, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os decorrentes dos convênios ou repasses específicos previstos no artigo seguinte.

- **Art. 8º -** Os créditos oriundos de convênios ou repasses específicos não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9º** O limite autorizado no caput do art. 7º desta lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 11** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor,



#### Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pinheirinho do Vale



inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

- **Art. 12** Durante o exercício de 2016, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.
- **Art. 13 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 14** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 15** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 16 -** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 17** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congênere, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.
- **Art. 18** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, bem como os programas, projetos e atividades previstos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.
  - Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale - RS, 15 de Dezembro de 2015.

Peri da Costa Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ulisser Luis Britz Sec. Munic. Administração